

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

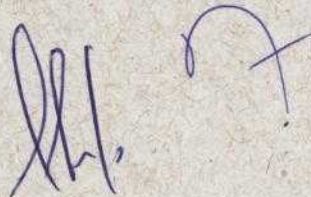
A Secretaria de Previdência Complementar – SPC do Ministério da Previdência Social, sediada em Brasília – DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar, inscrita no CNPJ – MF nº 00.394.528/0011-64, neste ato representada pelo Secretário de Previdência Complementar, Sr. Ricardo Pena Pinheiro, doravante denominada SPC, e a Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA, inscrita no CNPJ – MF nº 34.271.171/0001-77, com sede na República do Chile, 230, 13º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu presidente, Sr. Alfredo Neves Penteado Moraes, doravante denominada ANDIMA:

CONSIDERANDO:

- que a SPC é um órgão do Ministério da Previdência Social que, de acordo com a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, exerce a função de órgão fiscalizador das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;
- que a SPC, em razão da norma acima referida, tem como atribuições supervisionar, coordenar, orientar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com o regime de previdência complementar operado pelas EFPC;
- que a ANDIMA é uma entidade civil sem fins lucrativos que reúne instituições financeiras, incluindo bancos comerciais, múltiplos e de investimento; corretoras e distribuidoras de valores; e administradores de recursos, e que se destaca como prestadora de serviços, oferecendo suporte técnico e operacional às instituições, fomentando novos mercados e trabalhando pelo desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional;
- que a ANDIMA entende necessária, para elaboração e divulgação de trabalhos e análises técnicas consolidadas do mercado financeiro, a obtenção de informações consolidadas, sobre as aplicações das EFPC nas diversas carteiras de investimentos;
- que a SPC, para promover de maneira diligente suas atribuições, utiliza informações do mercado financeiro contidas nas bases de dados da ANDIMA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas condições a seguir pactuadas:

1. O objeto do presente Termo de Colaboração é regulamentar o intercâmbio de informações entre ANDIMA e SPC.
2. A SPC disponibilizará à ANDIMA dados consolidados, em volume e valores monetários, das posições mantidas pelas EFPC nos mercados financeiros, totalizados por segmento de aplicação, por categoria de título e vencimento, ou outra forma de consolidação, desde que estes dados não sejam de natureza sigilosa.



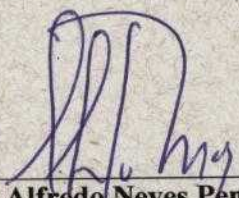
3. A ANDIMA disponibilizará à SPC informações do mercado financeiro, como séries históricas de taxas de juros e índices, dados de debêntures e títulos públicos, dentre outras informações disponíveis em suas bases de dados, de forma sistematizada, bem como estudos realizados com base nos dados fornecidos pela SPC.
4. A ANDIMA oferecerá vagas para servidores da SPC em atividades educacionais por ela oferecidas, desde que a SPC solicite formalmente à ANDIMA com antecedência de 30 dias, sendo a concessão condicionada ainda à disponibilidade de vagas.
5. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA é celebrado por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
6. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA é celebrado a título gratuito, não gerando, portanto, nenhum ônus ou custo direto a qualquer das partes signatárias.
7. Sempre que necessário, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA poderá ser aditado, mediante concordância das partes.
8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 04 de novembro de 2008.



Ricardo Pena Pinheiro
Secretário de Previdência Complementar
Ministério da Previdência Social



Alfredo Neves Penteado Moraes
Presidente da Associação Nacional das
Instituições do Mercado Financeiro - Andima

Testemunhas:

